



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2272

SUBSTITUTIVO Nº 01/92

AO PROJETO DE LEI Nº 153/92

"Altera dispositivo da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 15 da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O IPTU será pago até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

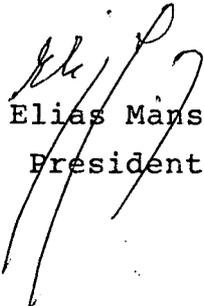
Parágrafo Único) - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo nas seguintes condições:

I - três (03) parcelas mensais, sem correção monetária, vencíveis no dia 10 dos meses de fevereiro, março e abril do ano de lançamento;

II - oito (08) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento e as demais em igual data dos meses subsequentes, corrigidas pela variação mensal do Valor Padrão de Referência (VPR).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1992.

  
Elias Mansur  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*024*

SUBSTITUTIVO Nº 01/92  
AO PROJETO DE LEI Nº 153/92

"Altera dispositivo da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 15 da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O IPTU será pago até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único) - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo nas seguintes condições:

I - três (03) parcelas mensais, sem correção monetária, vencíveis no dia 10 dos meses de fevereiro, março e abril do ano de lançamento;

II - oito (08) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento e as demais em igual data dos meses subsequentes, corrigidas pela variação mensal do Valor Padrão de Referência (VPR).

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 11 de 1992.

Pirassununga, 24 de 11 de 1992.

*[Signature]*  
Presidente

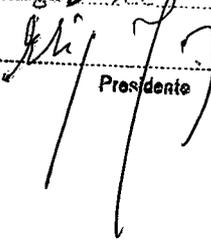
*[Signature]*  
Hamilton Campolina

Vereador  
A Comissão

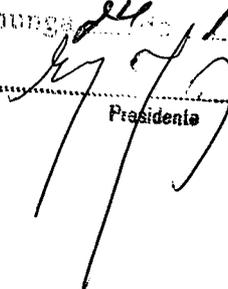
Orgulho Documento  
24 de 11 de 1992

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga 24 de 11 de 1922

  
-----  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga 24 de 11 de 1922

  
-----  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
/

### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa modificar o projeto de lei nº 153/92, do Executivo Municipal que visa restabelecer o regime anteriormente existente, de correção de parcelas do imposto.

Também o projeto de Lei nº 153/92, estabelece duas opções de pagamento do tributo, a primeira em parcela única sem desconto paga até o dia 10 de fevereiro de 1993.

A segunda opção do contribuinte é para ser paga em oito parcelas mensais e consecutivas, a partir de 10 de fevereiro e corrigidas pela VPR.

Nossa proposta consiste em estabelecer as seguintes opções:

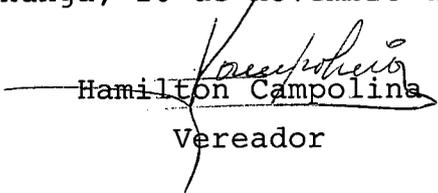
1a)- Em parcela única paga até o dia 10 de fevereiro com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do imposto;

2a)- tres parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir de 10 de fevereiro, sem quaisquer acréscimos.

3a)- oito parcelas mensais e consecutivas, a partir de 10 de fevereiro, corrigidas mensalmente pela VPR.

Portanto senhores Vereadores, cremos que desta forma não estaremos demasiadamente onerando o contribuinte como está previsto no projeto original, lembrando que o IPTU será lançado para o exercício de 1993, conforme previsão legal, com uma correção aproximada de 1.200% (hum mil e duzentos por cento), e de certa forma, também estaremos mantendo um equilíbrio financeiro dos cofres públicos com relação a esse tributo.

Pirassununga, 20 de novembro de 1992.

  
Hamilton Campolina

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 153/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 15 da Lei Nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O IPTU será pago até o dia 10 de fevereiro do ano do lançamento.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar - pelo pagamento em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até o dia 10 de fevereiro do ano do lançamento e as demais em igual data dos meses subsequentes, corrigidas pela variação mensal do Valor Padrão de Referência - (VPR).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 03 de 11 de 1992*

*Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de*

*Pirassununga, 03 de 11 de 1992*

*Presidente*

Prejudicado na 1ª votação, em face da aprovação do Substitutivo nº 01/92, do ver. Hamilton Campolina.  
Pi. 24/11/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa restabelecer o regime anteriormente existente, de correção das parcelas do imposto. É um procedimento generalizado em todos os demais poderes governamentais, como também em todo o campo da atividade privada.

É próprio de economia assolada pela inflação. Os valores têm que ser atualizados pela correção monetária, sem o que ficarão inexoravelmente corroídos na sua expressão pecuniária. A Prefeitura paga, costumeiramente, seus contratos administrativos com correção dos valores parcelados. Não é justo, portanto, que a Prefeitura fique fora desse mecanismo, com o que estará sofrendo prejuízos em sua receita orçamentária de forma injusta. Em anexo, cópia da lei nº 2.163/91, de 04 de junho de 1.991.

Pelo exposto, desde já contamos com o beneplácio dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

PI, OUT, 27, 92.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.163/91

"Altera dispositivos da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984 (Código Tributário do Município)".

ELIAS MANSUR, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas vencíveis, no 10º dia útil subsequente dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira parcela".

"Artigo 111) - A taxa será paga em 08 (oito) parcelas, vencíveis no 10º dia útil subsequente dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano.

Parágrafo Único) - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo de uma só vez, gozarão de um desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento da primeira parcela".



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

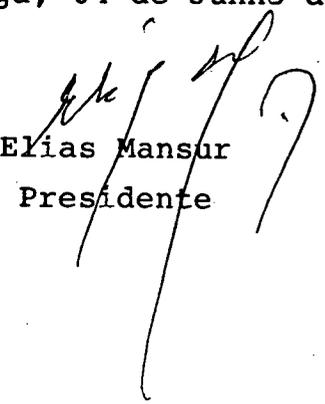
ESTADO DE SÃO PAULO

07/6

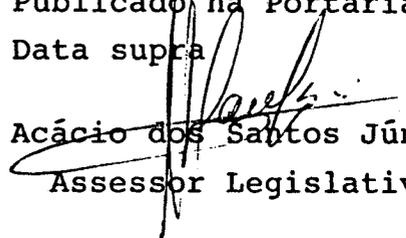
Artigo 2º) - Os tributos municipais referidos no artigo 1º desta lei, não recolhidos no prazo fixado pela legislação, ficarão sujeitos à multa prevista no artigo 1º da Lei nº 1.764, de 28 de novembro de 1986 e atualização do débito fiscal nos termos da lei.

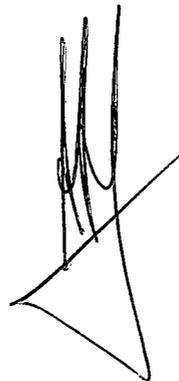
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Junho de 1991.

  
Elias Mansur  
Presidente

Publicado na Portaria  
Data supra

  
Acácio dos Santos Júnior  
Assessor Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 153/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa retabelecer o regime anteriormente existente, de correção das parcelas do IPTU, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como o Substitutivo nº 01/92.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

Hamilton Campolina  
Relator

Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09  
/5

PARECER Nº

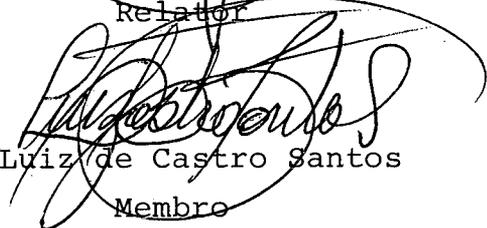
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 153/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa restabelecer o regime anteriormente existente, de correção das parcelas do IPTU, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como o Substitutivo nº 01/92.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.

Valdir Rosa  
Presidente

~~Antenor Jaciara de Souza~~  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.370/92 -

"Altera dispositivo da Lei Nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984 (Código-Tributário do Município)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 15 da Lei Nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O IPTU será pago até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento, gozando do desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único)- O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo nas seguintes condições:

I - três (03) parcelas mensais, sem correção monetária, vencíveis no dia 10 dos meses de fevereiro, março e abril do ano de lançamento;

II - oito (08) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até o dia 10 de fevereiro do ano de lançamento e as demais em igual data dos meses subsequentes, corrigidas pela variação mensal do Valor Padrão de Referência (VPR).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração